



Rua Araranguá, 397, Bairro América, Joinville/SC - CEP: 89.204-310 Fone: (47) 3481-5125 – Web: http://saude.joinville.sc.gov.br E-mail: suprimentos.saude@joinville.sc.gov.br

Ata da reunião para julgamento das propostas apresentadas à Concorrência nº 122/2016, para Contratação de empresa especializada para Construção da UBS Boehrmerwald II.

I – Relatório: Aos 07 dias de outubro de 2016, às 08:30h, reuniram-se na Coordenação de Suprimentos da Secretaria Municipal de Saúde, a Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 73/2016, em conjunto com a Equipe Técnica, para na forma da lei, proceder a análise e julgamento das propostas de preços apresentadas pelas licitantes habilitadas: Planotec Construções Ltda. ME; Planojet Construções Ltda.; Thomé Empreendimentos Imobiliários Ltda.; Vattaro Construções Eireli ME; Fortalleza Engelin Ltda.; Forte Rocha Construtora Ltda. ME; Habitark Engenharia Ltda. EPP; AZ Construções Ltda.; Implanta Engenharia Ltda; Porplax Construções e Empreendimentos Eireli ME; Topcon Construções Ltda.; Hoeft & Hoeft Construções Civis Ltda. – EPP; Sinercon Construtora Incorporadora Serviços e Materiais para Construção Ltda. e Belga Construções e Incorporações Ltda. EPP. Aberta a sessão, passando a conferência das propostas apresentadas, a Comissão registra o acostamento aos autos do parecer elaborado pela equipe técnica da Coordenação de Obras e Engenharia, conforme memorando interno nº 278/2016.

Quanto à arguição apresentada pela empresa Sinercon Construtora Incorporadora Serviços e Materiais para Construção Ltda. em face da empresa Thomé Empreendimentos Imobiliários Ltda., esta foi julgada como DEFERIDA, considerando que a empresa não apresentou Planilha de Composição de Custo Unitário, portanto, não atende integralmente ao que preconiza o Edital; em face da empresa Porplax Construções e Empreendimentos Eireli ME, esta foi julgada como DEFERIDA, considerando que a mesma não apresentou Planilha de Composição de Custo Unitário, portanto, não atende integralmente ao que preconiza o Edital; em face da empresa Forte Rocha Construtora Ltda. ME, esta foi julgada como DEFERIDA PARCIALMENTE, por apresentar Planilha de Composição de Custo Unitário incompleta, não atendendo integralmente ao que preconiza o Edital; em face da empresa Vattaro Construções Eireli ME, esta foi julgada como INDEFERIDA, considerando que a empresa apresentou valor compatível entre as Planilhas de Composição e Orçamento. Quanto ao segundo questionamento, este foi julgado como INDEFERIDO, pois a empresa comprovou o referido percentual em sua memória de cálculo do BDI.

Quanto à arguição apresentada pela empresa **Vattaro Construções Eireli ME** em face da empresa **Thomé** Empreendimentos Imobiliários Ltda., esta foi julgada como **DEFERIDA**, considerando que a empresa não apresentou Planilha de Composição de Custo Unitário, portanto, não atende integralmente ao que preconiza o Edital; em face da empresa **Hoeft & Hoeft** Construções Civis Ltda. – EPP, esta foi julgada como **INDEFERIDA**, pois em ambos os itens a licitante demonstrou que sua Planilha de Composição de Custo Unitário representa os valores dispostos em sua Planilha de Orçamento. Em face da empresa **Porplax** Construções e Empreendimentos Eireli ME, esta foi julgada como **DEFERIDA**, considerando que a mesma não apresentou Planilha de Composição de Custo Unitário, portanto, não atende integralmente ao que preconiza o Edital; em face da empresa





Rua Araranguá, 397, Bairro América, Joinville/SC - CEP: 89.204-310 Fone: (47) 3481-5125 – Web: http://saude.joinville.sc.gov.br E-mail: suprimentos.saude@joinville.sc.gov.br

Belga Construções e Incorporações Ltda. EPP, esta foi julgada como INDEFERIDA, uma vez que os parâmetros Administração Central e Lucro são parâmetros individuais e inerentes a cada empresa, demonstrado integralmente em sua memória de cálculo; em face da empresa Sinercon Construtora Incorporadora Serviços e Materiais para Construção Ltda., esta foi julgada como **INDEFERIDA**, considerando que o parâmetro Administração Central que envolve o percentual do BDI é inerente a cada empresa; em face da empresa Implanta Engenharia Ltda., esta foi julgada como **DEFERIDA**, por não apresentar Planilha de Composição de Custo Unitário, não atendendo integralmente ao que preconiza o Edital; em face da empresa Habitark Engenharia Ltda. EPP, esta foi julgada como **DEFERIDA**, considerando que a empresa não apresentou Planilha de Composição de Custo Unitário, não atendendo integralmente ao que preconiza o Edital. Quanto ao segundo questionamento, este foi julgado como INDEFERIDO, pois a empresa comprovou o referido percentual em sua memória de cálculo do BDI; em face da empresa Topcon Construções Ltda., esta foi julgada como INDEFERIDA, pois o parâmetro lucro é individual e inerente a cada empresa, desde que aplicado corretamente em sua memória de cálculo; em face da empresa AZ Construções Ltda., esta foi julgada como DEFERIDA PARCIALMENTE, pois no item 01.010.003 a licitante não comprovou em sua Planilha de Composição de Custo Unitário o valor apresentado na Planilha de Orçamento. Quanto ao segundo questionamento, este foi julgado como **INDEFERIDO**, pois a empresa apresentou corretamente o percentual do BDI e demonstrou, no item 01.014.000.003, todos os componentes em sua Planilha de Composição de Custo Unitário.

II - Do Julgamento: Após análise detalhada de todas as exigências do edital, a Comissão Permanente de Licitação em conjunto com a equipe técnica, julgou e **DESCLASSIFICOU** as propostas conforme segue: Sinercon Construtora Incorporadora Serviços e Materiais para Construção Ltda. por não apresentar em sua respectiva planilha orçamentária, percentuais envolvendo Risco, Seguro e Garantia, para que o cálculo possa comprovar o percentual do BDI de 30% apresentado pela empresa. Nesse sentido, é o que determina o Tribunal de Contas da União (Acórdão nº 2622/2013): "[...] os custos que podem ser identificados, quantificados e mensurados na planilha de custos diretos, por estarem relacionados diretamente com o objeto da obra, não devem integrar a taxa de BDI, tais como: administração local, canteiro de obras, mobilização e desmobilização, dentre outros. Por outro lado, os componentes que devem formar a taxa de BDI são os seguintes: administração central, riscos, seguros, garantias, despesas financeiras, remuneração do particular e tributos incidentes sobre a receita auferida pela execução da obra." (grifou-se); Planotec Construções Ltda. ME, por apresentar valores divergentes nas Planilhas de Custo Unitário e Orçamento para os itens 5.1.1 e 5.1.2; **Planojet** Construções Ltda., por apresentar valores divergentes nas Planilhas de Custo Unitário e Orçamento para os itens 5.1.1 e 5.1.2; **Thomé** Empreendimentos Imobiliários Ltda., por não apresentar Planilha de Composição de Custo Unitário, não atendendo ao que preconiza o Edital; Forte Rocha Construtora Ltda. ME, considerando que diante dos percentuais apresentados, a memória de cálculo demonstrou BDI de 26,26%, valor em desacordo com o percentual informado, assim como apresentou Planilha de Composição de Custo Unitário incompleta, não atendendo integralmente ao Edital; Habitark Engenharia Ltda. EPP, considerando que diante dos percentuais apresentados, a memória de cálculo





Rua Araranguá, 397, Bairro América, Joinville/SC - CEP: 89.204-310 Fone: (47) 3481-5125 – Web: http://saude.joinville.sc.gov.br E-mail: suprimentos.saude@joinville.sc.gov.br

demonstrou BDI de 25,72%, valor em desacordo com o percentual informado, assim como não apresentou Planilha de Composição de Custo Unitário de acordo com os itens e serviços que fazem parte do objeto deste processo licitatório; AZ Construções Ltda., por não apresentar os itens 01.010.003.025, 01.010.003.029 e 01.010.003.031 na Planilha de Composição de Custo Unitário, apesar de apresentar na Planilha de Orçamento; Implanta Engenharia Ltda., por não apresentar Planilha de Composição de Custo Unitário de acordo com os itens e serviços que fazem parte do escopo da licitação, não atendendo integralmente o que preconiza o Edital; Porplax Construções e Empreendimentos Eireli ME, por não apresentar memória de cálculo que comprovasse o BDI de 26,37% informado na proposta, assim como não apresentou Planilha de Composição de Custo Unitário, não atendendo fielmente ao que preconiza o instrumento convocatório; Topcon Construções Ltda., considerando que diante dos percentuais apresentados, a memória de cálculo demonstrou BDI de 25,20%, valor em desacordo com o percentual de 26,37% informado, assim como apresentou valores divergentes nas Planilhas de Custo Unitário e Orçamento para o item 3.2; Belga Construções e Incorporações Ltda. EPP, considerando que diante dos percentuais apresentados, a memória de cálculo demonstrou BDI de 35,17%, valor em desacordo com o percentual de 30% informado, assim como apresentou divergência entre os itens Registro de Gaveta Bruto, Vidro Jatedo de 4mm e Cuba de Embutir nas Planilhas de Composição de Custo Unitário e Orçamento; Fortalleza Engelin Ltda., por não separar devidamente material e mão de obra na Planilha de Orçamento, além da falta de informações em determinados itens. A mais disso, a empresa inverteu a apresentação dos itens, descumprindo o item 6.6.5 do Edital, assim como apresentou Planilha de Composição de Custo Unitário incompleta.

III – Da Decisão: Diante do exposto, a Comissão Permanente de Licitação DECIDE CLASSIFICAR as propostas conforme segue: 01ª Classificada: Hoeft & Hoeft Construções Civis Ltda. – EPP – Valor R\$ 1.760.810,49; 02ª Classificada: Vattaro Construções Eireli ME – Valor R\$ 1.855.218,89; e DESCLASSIFICOU as empresas AZ Construções Ltda. – EPP, Porplax Construções e Empreendimentos Eireli – ME, Belga Construções & Incorporações Ltda. – EPP, Forte Rocha Construtora Ltda. ME, Sinercon Construtora Incorporadora Serviços e Materiais para Construção Ltda. – EPP, Planojet Construções Ltda. – EPP, Planotec Construções Ltda. – ME, Topcon - Construções Ltda. – EPP, Implanta Construções Incorporações e Serviços de Engenharia Ltda. – EPP, Thomé Empreendimentos Imobiliários Ltda. – EPP, Fortalleza Engclin Ltda. e Habitark Engenharia Ltda. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a presente sessão e lavrada esta Ata que vai assinada pelos presentes.

**Presidente da Comissão**: Camila Cristina Kalef

Membros da Comissão: Tatiana Fabíola da Rocha





Rua Araranguá, 397, Bairro América, Joinville/SC - CEP: 89.204-310 Fone: (47) 3481-5125 – Web: http://saude.joinville.sc.gov.br E-mail: suprimentos.saude@joinville.sc.gov.br

# **Equipe Técnica:**

Jaques Cohen

Luciana Dambrós

Tereza Cristina Silvério Couto